

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E O ESCRITÓRIO AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS, PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 164/2022 FIRMADO COM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Por este instrumento de **CONTRATO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25,

e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

O Escritório **AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, grupo 1510/1511/2512, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22,775-057, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.860/0001-31, neste ato representado por seu sóci Dr. Mauricio Sardinha M. dos Reis, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.316, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços jurídicos especializados em Direito do Terceiro Setor, Direito Administrativo e Direito Civil pelo **CONTRATADO**, de caráter consultivo e contencioso, objetivando atender às demandas jurídicas provenientes da execução do **Termo de Colaboração nº 164/2022 (H. Raphael**

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

de Paula Souza) firmado entre o Município do Rio de Janeiro e o CONTRATANTE, incluindo:

- 1.1.1. Emissão de pareceres jurídicos de questões controvertidas;
- 1.1.2. Assessoria na interpretação dos comandos legais e normativos incidentes sobre o Termo de Colaboração celebrado com o Município do Rio de Janeiro;
- 1.1.3. Elaboração de contratos e termos aditivos com fornecedores, conforme definições técnicas do **CONTRATANTE**;
- 1.1.4. Elaboração de Notificações Judiciais e Extrajudiciais acerca de questões relacionadas à execução dos contratos com os fornecedores;
- 1.1.5. Elaboração e revisão de correspondências, de qualquer natureza, realizadas entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, objetivando assessorar juridicamente essa comunicação, bem como propiciar melhor interpretação e segurança jurídica às respostas ou atos;
- 1.1.6. Elaboração de defesa administrativa de questões oriundas da execução do Termo de Colaboração com o Município do Rio de Janeiro, como processos sancionatórios, rescisórios, dentre outros;
- 1.1.7. Análise e orientação acerca das demandas provenientes dos órgãos de controle interno da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, com fulcro nas obrigações contratuais contraídas e nas normas vigentes;
- 1.1.8. Participação em reuniões internas, buscando auxiliar a equipe operacional na solução de questões de natureza jurídica, oriundas do Termo de Colaboração e seus órgãos de controle;
- 1.1.9. Participação em reuniões externas;
- 1.1.10. Análise e orientação acerca das questões de caráter jurídico que emergjam da execução do Termo de Colaboração e relação com seus fornecedores;
- 1.1.11. Revisão do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do **CONTRATANTE**, sugerindo adaptações, sempre que necessário, para melhor adequação das normas vigentes e melhor desempenho institucional;
- 1.1.12. Assessoria jurídica no cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, orientando sobre os procedimentos que devem ser adotados;
- 1.1.13. Revisão do Regimento Interno do **CONTRATANTE**, sugerindo adaptações, sempre que necessário, para melhor adequação das normas vigentes e melhor desempenho institucional;

- 1.1.14. Assessoria jurídica nas demandas oriundas dos órgãos de controle interno, como comissões de acompanhamento do Termo de Colaboração;
- 1.1.15. Orientação jurídica sobre as normas incidentes sobre o controle das organizações da sociedade civil no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- 1.1.16. Assessoria nas demandas oriundas dos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas e Ministério Público, acerca do acompanhamento do Termo de Colaboração;
- 1.1.17. Propositura de demandas, ou representação em defesa do Contratante em ações de execução, cobrança, obrigação de fazer, dentre outras relacionadas ou em decorrência da execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 1.1.18. Outras demandas que se apresentarem relacionadas ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- 2.1.1. Cumprir, rigorosamente, a execução deste Contrato, respeitando os princípios éticos consignados no Código de Ética e Disciplina (Lei nº 8.906/94);
- 2.1.2. Prestar os serviços descritos no **OBJETO** com presteza, lisura e eficiência;
- 2.1.3. Realizar a análise e interpretação do Termo de Colaboração firmado, Termo de Referência e demais atos obrigacionais decorrentes;
- 2.1.4. Encaminhar minuta(s) de contrato(s) e/ou de termo(s) aditivo(s) em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, e desde que apresentadas todas as informações necessárias que devam constar no instrumento, tais como qualificação, prazo, valor, forma de pagamento e objeto;
- 2.1.5. Encaminhar minuta de ofício em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, desde que seu teor apresente questão jurídica a ser explicitada. Ofícios ordinários, que envolvam matéria administrativa, contábil ou que não apresente cunho iminente jurídico, não constituem obrigações do **CONTRATADO**, mas poderão ser revisados e elaborados com base nas informações prestadas pelo **CONTRATANTE**;
- 2.1.6. Sempre que solicitado, disponibilizar profissional qualificado para participar de reuniões cuja pauta apresente consonância com o objeto deste **CONTRATO**;
- 2.1.7. Informar da renúncia a eventual mandato processual dentro do prazo legalmente estipulado;

2.1.8. A obrigação do acompanhamento processual contida no objeto deste **CONTRATO** finda com a rescisão do mesmo, independente de notificação prévia, não obrigando o **CONTRATADO** ao acompanhamento das ações após o término deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** não participa do procedimento seletivo do **CONTRATANTE**, não avalia propostas, tampouco opina sobre a escolha de fornecedor, limitando sua atuação apenas quanto aos aspectos extrínsecos e jurídicos da relação a ser estabelecida.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelos serviços prestados pelos fornecedores do **CONTRATANTE**, não constituindo sua obrigação fiscalizar ou opinar acerca do mérito destes ajustes.

Parágrafo Terceiro - Não constituem obrigações do **CONTRATADO** a negociação com fornecedores no que tange ao objeto, obrigações, preço e forma de pagamento, as quais serão desenvolvidas exclusivamente pelo **CONTRATANTE** e informadas ao **CONTRATADO** com todos os parâmetros previamente negociados para o desenvolvimento do Termo de **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Em se tratando de processo judicial, ou atendimento às demandas administrativas, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o bom desempenho das atividades, principalmente documentos, provas, informações, assessoramento técnico quando necessário, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, que impliquem no não cumprimento das obrigações processuais ou administrativas fora do prazo estabelecido em lei, principalmente quando se tratar do pagamento de custas, despesas judiciais, ou com cálculos do contador, autenticações, cópias, reconhecimento de firma, depósitos judiciais e outros;

3.1.2. Informar ao **CONTRATADO** de qualquer fato superveniente que seja importante para a solução do litígio judicial ou administrativo, ou do seu interesse em efetuar transação, acordo extrajudicial ou outra forma de composição amigável da lide.

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

3.1.3. Pagar ao **CONTRATADO**, no dia previsto para o vencimento, as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO**.

3.1.4. Ressarcir o **CONTRATADO** das despesas realizadas em função das demandas judiciais e/ou administrativas que lhes forem solicitadas, ou que se tornem imprescindíveis a juízo desta para o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, considerado o seu objeto, incluindo despesas com locomoção, bem como cópias e custas realizadas em seu favor, mediante recibo original do órgão recebedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 17.891,65 (dezesete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) por mês, o qual deverá ser liquidado até o dia 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal e Relatório de Atividades.

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídos no valor pactuado as despesas de deslocamento de profissionais e estadia.

Parágrafo Segundo: O valor do presente **CONTRATO** tem por referência os valores constantes da Tabela de Honorários Mínimos da OAB/RJ, devidamente descritos na Proposta encaminhada, a qual faz parte do presente **CONTRATO**, considerando uma média mensal de demandas, as quais serão demonstradas mensalmente por Relatórios.

Parágrafo Terceiro: Os serviços descritos na Proposta poderão sofrer alteração em sua espécie ou quantidade em cada mês, de acordo com a demanda. Caso ultrapassem o quantitativo previsto, não haverá oneração do valor do contrato, desde que o aumento se mostre razoável e possibilite o atendimento dentro da expectativa de valores contratados e profissionais disponibilizados.

Parágrafo Quarto: Caso o quantitativo de serviços não alcance o valor mínimo proposto, não haverá redução do valor contratado, considerando os custos fixos com a estrutura e equipe para o atendimento.

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

Parágrafo Quinto: Quando não houver especificação do serviço executado na Tabela da OAB/RJ, o enquadramento será realizado por equiparação para fins de estimativa de serviços prestados.

Parágrafo Sexto: O valor a que se refere o item 4.1 será corrigido anualmente pelo IPCA ou outro índice que melhor representar a variação da inflação.

4.2. Eventuais defesas ou demandas não contempladas no objeto do presente **CONTRATO** serão acordadas a parte, não estando contempladas no valor ora pactuado.


4.3. As despesas relativas a honorários de perícia, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos eventuais processos em que seja parte o **CONTRATANTE**, não estão contemplados no valor deste **CONTRATO** e serão adiantados e/ou ressarcidos pela mesma, à vista das respectivas solicitações e/ou dos respectivos comprovantes.


4.4. Os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA** pertencerão ao **CONTRATADO**, ficando, desde já, acordado que os mesmos deverão ser perseguidos pelo mesmo, junto a parte vencida, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer parcela deste pagamento. Apenas as custas dos processos deverão ser restituídas ao **CONTRATANTE**.

4.5. As hipóteses omissas sempre serão tratadas como casos especiais, terão honorários previamente acordados entre as partes e serão formalizadas através de correspondência a ser encaminhada pelo **CONTRATADO**, que deverá conter obrigatoriamente o “de acordo” da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente **CONTRATO** é celebrado para vigorar até o dia 13/10/2024, podendo ser renovado por iguais ou diferentes períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de desmobilização de equipe. 

5.3. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindirá, sem 

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

que caiba indenização ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

5.4. Fica estabelecido que o **CONTRATADO** permanecerá responsável pelas demandas necessárias para o encerramento do Termo de Colaboração mesmo após o fim do prazo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **CONTRATADO** atuará sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não podendo, pois, ser considerada subordinação ou fiscalização dos serviços prestados, quaisquer correspondências ou documentos expedidos ou relatórios fornecidos pelo **CONTRATADO**.

6.2. O **CONTRATADO** não possui qualquer responsabilidade ou ingerência nas relações administrativas e comerciais firmadas pela **CONTRATANTE**, em especial na condução dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços, criação de banco de fornecedores, análise de propostas, seleção e pagamento de fornecedores.

6.3. O **CONTRATADO** atuará mediante outorga de instrumento de mandato à signatária do presente instrumento e demais sócios e associados, bem como aos profissionais indicados e devidamente habilitados, que componham ao quadro funcional do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Instrumento, as partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro – Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certo e ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se a si e seus sucessores legais.

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

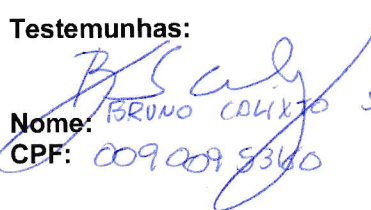


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS
CONTRATANTE



AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome: BRUNO COLIXTO SCELZA
CPF: 009.009.9360

Nome:
CPF:



Felipe Macedo Arruda
Contratadoria
RG.: 20159088-6
IDEIAS